

## Deliberação CETP n.º 6/2017

### Delegação de Competências no Organismo Intermédio do Programa Operacional Regional de Lisboa – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.

Pela Deliberação n.º 41/2015, de 10 de abril, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, foi homologada a lista de organismos intermédios (OI) do Programa Operacional Regional de Lisboa.

Verificando-se a necessidade de introduzir ajustamentos às competências delegadas na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal E.P.E. (AICEP, E.P.E.), a Comissão Especializada para o domínio temático da Territorialização das Políticas da CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º e nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º do regulamento interno da CIC Portugal 2020, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., uma nova lista de competências a delegar pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa no Organismo Intermédio AICEP, E.P.E., nos termos constantes do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

CETP, 22 de maio de 2017

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª Série do DR de 16 de fevereiro)

(Nelson de Souza)

## ANEXO

Identificação das funções previstas para a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa, nos termos do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e dos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro (MG), a delegar pela mesma na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal E.P.E.:

Funções de gestão				Âmbito			
Ref.	Descrição	A delegar	DT	PI	Âmbito temático	Tipologia	
1	1 Elaborar a regulamentação específica e submetê-la a aprovação da CIC Portugal 2020, após parecer do órgão de coordenação técnica (al. a), n.º 1 do art. 26 do MG)			1.2	Investigação e Desenvolvimento Tecnológico	Regime Contratual de Investimento (projetos previstos no artigo 62.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação)	
2	2 Definir os critérios de seleção a serem aprovados pela comissão de acompanhamento do PO (al. b), n.º 1 do art. 26 do MG)			3.2	Qualificação e Internacionalização das PME	Internacionalização de PME	
3	3 Aplicar os critérios de seleção aprovados pela respetiva comissão de acompanhamento do PO (al. b), n.º 1 do art. 26 do MG)	✓		3.2	Internacionalização das PME - Ações Coletivas	Vale Internacionalização	
4	4 Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção (al. c), n.º 1 do art. 26 do MG)	✓				As previstas no n.º 4 do artigo 128.º do RECI - Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, na sua atual redação	
5	5 Aprovar as candidaturas a financiamento pelo PO que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro (al. c) do n.º 1 do art. 27 do MG)			3.3	Inovação Empresarial e Empreendedorismo	Regime contratual de investimento Regime Geral (todos os projetos previstos na alínea a) do art. 5.º dos Estatutos da AICEP - Decreto - Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, com exceção dos projetos em que assuma a qualidade de entidade beneficiária)	
6	6 Assegurar que seja disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução (al. d), n.º 1 do art. 26 do MG)	✓		8.5	Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários	Componente de formação enquadrada nos projetos multifundo	
7	7 Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições referidas na alínea anterior, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável (al. e), n.º 1 do art. 26 do MG)	✓					
8	8 Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PO	✓					
9	9 Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (al. f), n.º 1 do art. 26 do MG)	✓					
10	10 Formalizar a concessão dos apoios e acompanhar a realização dos investimentos ou execução das ações						
11	11 Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades e, concretamente, da igualdade entre mulheres e homens, quando aplicável	✓					
12	12 Assegurar a conformidade dos termos de aceitação das operações apoiadas, ou dos contratos, com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis, bem como o acompanhamento da realização dos investimentos ou execução das ações e a interlocução com os beneficiários, em todas as fases do ciclo de vida dos projetos, sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento, controlo, supervisão e interação da autoridade de gestão	✓					
13	13 Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG (al. g), n.º 1 do art. 26 do MG)	✓					
14	14 Garantir que as operações selecionadas não incluem atividades que tenham feito parte de uma operação que tenha sido ou devesse ter sido objeto de um procedimento de recuperação em conformidade com o artigo 71.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sequência de uma deslocalização de uma atividade produtiva fora da área do programa (al. h), n.º 1 do art. 26 do MG)			POR Lisboa			
15	15 Determinar a categoria de intervenção a que são atribuídas as despesas da operação (al. i), n.º 1 do art. 26 do MG)	✓					
16	16 Verificar a elegibilidade das despesas no âmbito do processo de seleção e execução das operações	✓					
17	17 Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e com as condições de apoio da operação (al. a), n.º 2 do art. 26 do MG)	✓					
18	18 Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados, utilizam um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite (al. b), n.º 2 do art. 26 do MG)	✓					
19	19 Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados (al. c), n.º 2 do art. 26 do MG)						
20	20 Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados (al. d), n.º 2 do art. 26 do MG)	✓					
21	21 Elaborar a declaração de gestão e a síntese anual dos relatórios referidos nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 59.º do Reg. (UE, Euratom) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 (al. e), n.º 2 do art. 26 do MG)						
22	22 Assegurar a criação e a descrição de um sistema de gestão, bem como garantir a criação e o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas (al. f), n.º 2 do art. 26 do MG)						
23	23 Presidir à respetiva comissão de acompanhamento, fornecendo-lhe as informações necessárias para o exercício das suas competências, em especial, os dados sobre os progressos do PO na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e objetivos intermédios (al. a), n.º 3 do art. 26 do MG)						
24	24 Elaborar e, após aprovação da comissão de acompanhamento, apresentar à CE os relatórios de execução anuais e finais referidos no artigo 50.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (al. b), n.º 3 do art. 26 do MG)						
25	25 Disponibilizar aos beneficiários as informações pertinentes para realizarem as operações	✓					
26	26 Manter atualizado o Sistema de Informação, da Autoridade de Gestão e o Balcão 2020, com os dados de cada operação, que sejam necessários para o exercício de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação, acompanhamento de irregularidades e auditoria						
27	27 Garantir que os dados sobre cada operação que são necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, são recolhidos, introduzidos e registados no sistema de informação e que os dados sobre indicadores são, quando aplicável, desagregados por sexo (al. e), n.º 3 do art. 26 do MG)	✓					
28	28 Realizar verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG)	✓					
29	29 Realizar verificações as operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG), as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 6 do art. 26 do MG)	✓					
30	30 Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	✓					
31	31 Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio público concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG)						